

Autuação

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2022*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 26 de janeiro de 2021 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2022**: “Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 26 de janeiro de 2022.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
Município de Anicuns

Recabido

20/01/2022

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Paulo Cesar José do Nascimento, Prefeito Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º- Fica criado a Coordenadoria de Turismo do município de Anicuns, composta pelo Secretário Municipal de Turismo, um representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente, um representante da secretaria Municipal de Educação e cultura, um representante do COMTUR.

Art. 2º- O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria de Turismo, vinculada na estrutura da Secretaria de Turismo, ouvindo as sugestões técnicas e as entidades que atuam na área, o COMTUR, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

§ 1º O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, a aprovação e a execução de programas vinculados ao turismo, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Programa de Turismo entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade que atuem na área sem fins lucrativos e em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º- A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I- Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;



Estado de Goiás
Município de Anicuns

II- Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional sócio econômico de forma sustentável;

III- priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV- Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo Municipal;

V- Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI- Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII- Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII- Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX- Incentivar a participação em rotas turísticas regionais.

Art. 4º- A Política Municipal de Turismo terá na Coordenadoria de Turismo, no Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR os responsáveis por sua operação.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Turismo, por meio da Coordenadoria de Turismo, juntamente com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo segundo desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º- São atribuições da Coordenadoria de Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I- Estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias Municipais e ouvindo o COMTUR;



Estado de Goiás
Município de Anicuns

II- Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a Legislação Municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do FUMTUR, após ouvir o COMTUR e o Conselho Gestor do Fundo;

IV- Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do FUMTUR;

V- Subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais bimestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR e ao Conselho Gestor do FUMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII- Submeter à apreciação do COMTUR, juntamente com o Conselho Gestor do FUMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos uma vez ao ano;

VIII- Inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

IX - Responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo único: Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com a Coordenadoria de Turismo os atos do Conselho Gestor DO FUMTUR, bem como do COMTUR.

Art. 7º- A Coordenadoria de Turismo caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 8º- Revoga-se a Lei Municipal 1.354, de 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - vinculado à secretaria de Turismo, com mandato de 2 (dois) anos.



Estado de Goiás
Município de Anicuns

Art. 9º- O COMTUR é um órgão de função recursal, colegiado, normativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Anicuns.

Art. 10º- A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 11º- Compete aos membros do COMTUR:

- I- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a- Política Municipal de Turismo;
 - b- Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c- Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Propor a implantação de programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Anicuns-Go;

V- Propor diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e qualidade na prestação de serviços do setor turístico no município;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VIII- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;



**Estado de Goiás
Município de Anicuns**

- IX-** Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- X-** Propor uma forma de Promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XI-** Manter intercâmbio com diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local,
- XII-** Propor ao Poder Executivo convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e Internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;
- XIII-** Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XIV-** Examinar, julgar e aprovar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV-** Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI-** Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.
- XVII-** Conceder homenagem as pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVIII-** Organizar e manter o seu regimento Interno.
- XIX-** promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Anicuns-Go e em outras regiões;
- XX-** Realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- XXI-** Formar comissões de assessoramento e estudos;
- XXII-** Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Anicuns-Go, como polo turístico.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 12º- O COMTUR será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, no mínimo 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:



Estado de Goiás
Município de Anicuns

- I- 07 (sete) Representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) Representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) Representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas,
- IV- 01 (um) Representante de bares, restaurantes e similares indicados pela Organização comercial a ela vinculados;
- V- 01 (um) Representante de entidades da área de eventos;
- VI- 01 (um) membro indicado pela Entidade Representante do Comércio indicados pela Associação Comercial e Industrial de Anicuns-Go (ACIANS);
- VII- 01 (um) Representante escolhido de organizações não governamentais;
- VIII- 01 (um) Representante do 3º setor ligado a área de turismo;
- IX- 01 (um) Representante da área de segurança pública.

Art. 13º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pela maioria simples de seus membros.

§ Único- O COMTUR contará com um secretário executivo, a ser indicado entre os membros do conselho, cujas funções estão definidas no artigo 22 (vinte e dois) desta lei.

Art. 14º- Cada entidade ou segmento deverá comunicar por Ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Art. 15º- Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 16º- O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração em Lei.

Art. 17º- Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação.

§ único: A escolha de outra instituição torna-se efetiva quando aceita e alterada a Lei, que deverá ser encaminhada por escrito ao executivo, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembleia Geral, para as providências cabíveis.



Estado de Goiás
Município de Anicuns

Art. 18º- Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Art. 19º- O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 20º- O COMTUR terá reunião Ordinária a cada bimestre, e extraordinária por convocação do Presidente, com oito dias de antecedência.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS-COMTUR

Art. 21º- Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar as decisões da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e quando necessário, o secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 22º- Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir as Atas das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Promover todas as necessidades burocráticas;
- e) Substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 23º- Compete aos membros do COMTUR:



Estado de Goiás
Município de Anicuns

- a) Comparecer às reuniões quando convocado;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município e da Região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) Constituir os Grupos de Trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno, e as decisões soberanas do COMTUR.
- g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária par exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento interno forem afetados.
- h) Votar as decisões do COMTUR.

Art. 24° - O COMTUR reunir-se-á em sessão Ordinária uma vez por bimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões Extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1° - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2° - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3° - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 25° - Perderá a representação o Órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o ano.

Art. 26° - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome par a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 27° - As Sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



Estado de Goiás
Município de Anicuns

Art. 28º- O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 29º- As funções da Coordenadoria de Turismo, do CONTUR e do FUMTUR não serão remuneradas.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 30º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar às ações e políticas municipais nas áreas de responsabilidade, vinculadas ao desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 31º- O FUMTUR é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habilitação;

II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;

III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;

IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR;

VI- Taxa de Licença de Funcionamento de entidades ligadas ao segmento do turismo instalados no Município.

VII- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FUMTUR

Art. 32º- O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

Parágrafo único: O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:



Estado de Goiás
Município de Anicuns

- I- Presidente -Secretário de Turismo;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo um titular e um suplente;
- IV- 02 (dois) representantes do COMTUR, que não seja da área governamental, sendo três titulares e três suplentes;
- V- Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão indicados pelo COMTUR.

Art. 33º- As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º- A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 35º- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR.

Art. 36º- °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2.022

PAULO CESAR JOSE DO
NASCIMENTO:44919433115

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR JOSE DO
NASCIMENTO:44919433115
Dados: 2022.01.25 09:18:34 -03'00'

PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito

PARECER AO PROJETO DE LEI 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que tem como ementa “Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetivo a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A iniciativa da propositura está de acordo com as bases indicadas na Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual o envio pelo Executivo não indica qualquer impedimento formal.

Neste sentido, tem-se a Lei Orgânica:

Art. 10. Compete ao Município, dentre outras atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Portanto: no aspecto processual, o presente projeto atende os termos jurídicos de competência e formalidade legislativa.

Quanto ao aspecto material, analise-se que o projeto abrange a política de turismo no Município, os objetivos, bem como institucionaliza elementos que possibilitarão a aplicação prática da política, por meio de um Conselho (COMTUR), e um fundo (FUMTUR).

As atribuições e competências previstas no projeto ao COMTUR não excedem as finalidades relacionadas à criação; nota-se a composição ampliada, com vários representantes de segmentos da sociedade, em condição a privilegiar o diálogo e deliberações.

Pondere-se apenas o disposto no art. 13 do projeto, que tem a seguinte redação:

Art. 13º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será ser o secretário de Turismo do Município.

Considerando a ampla participação e representativa proposta ao Conselho, com 15 (quinze) membros em condição de deliberar com vista aos melhores encaminhamentos para a Política de Turismo no Município, tem-se pela necessidade de emenda modificativa ao projeto, especificamente no art. 13, *caput*, com a seguinte redação:

Art. 13º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pela maioria simples de seus membros.



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O objetivo da modificação da redação é atribuir aos membros a condição de escolha do presidente, de maneira a democratizar a indicação.

Por fim, esta Comissão manifesta pela legalidade do presente projeto, e, respeitada as ressalvas apontadas, o projeto atende o interesse da administração e dos munícipes, sendo de grande relevância social.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, desde que observadas as ponderações feitas neste parecer, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 002, de 20 de janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das comissões, 27 de janeiro de 2022.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator

Comissão de Redação

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 002/2022 que “**Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências**”.

Foi apresentada emenda modificativa ao presente projeto de Lei, alterando o artigo 13. Emenda modificativa é a que altera uma proposição. Quando a modificação é substancial e pretende fazer uma alteração global na proposição, passa a ser um substitutivo. No caso, está em consonância com regimento interno e a Lei Orgânica do Município, já que, pela competência material, pode ou não ser sancionado pelo Executivo.

RELATÓRIO: Conclui-se que o mesmo teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical, podendo então continuar seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 27 de janeiro de 2022.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Carlos Antônio da Silva

Secretário da Comissão – Claudia Gomes Gonçalves Bezerra

Relator da Comissão – João Paulo da Silva e Souza



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIA: Executivo Municipal.

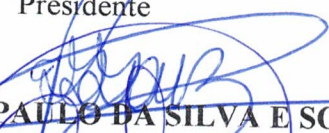
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que tem como ementa “Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

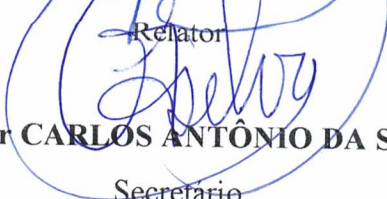
Sala das comissões, 27 de janeiro de 2022.


Vereadora **CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Presidente


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator


Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE LAZER, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

VOTO AO PROJETO DE LEI 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE TURISMO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que tem como ementa “Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **Forllan da Silva Torres**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 27 de janeiro de 2022.

Carlos Leões Santana

Presidente

Forllan da Silva Torres

Relator

Cássio Rodrigues Vieira

Secretário

COMISSÃO DE LAZER, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão técnica para análise do aspecto material nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O Conselho Municipal de Turismo é uma instância* criada por lei e deve **fazer** parte da estrutura da Secretaria **Municipal de Turismo**.

Verifica-se que é essencial para a promoção e a estruturação do **turismo**; Serve como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

O turismo tem se destacado cada vez mais como atividade econômica capaz de promover o desenvolvimento em todas as regiões do país. E o sucesso deste setor está diretamente relacionado a parceria entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

O Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar e debater políticas públicas para o desenvolvimento integrado de ações que irão consolidar a atividade turística no âmbito econômico, cultural, social e ambiental. Tendo em vista que trata-se de um canal efetivo de participação de todos os entes envolvidos no setor.

Neste contexto, essa Comissão julga relevante a criação efetiva de Conselhos Municipais de Turismo, com finalidade precípua de implementação, monitoramento, avaliação e solução de continuidade de políticas públicas mais eficientes.

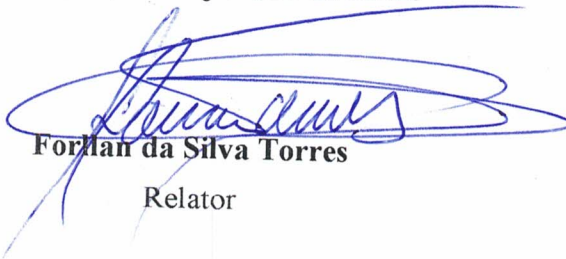
Tem-se, ainda, que o fomento ao Turismo é uma das diretrizes constantes na Lei Orgânica do Município de Anicuns.

Por fim, esta Comissão manifesta pela legalidade do presente projeto, e, respeitada as ressalvas já apontadas, uma vez que não cabe ao Secretário Municipal de Turismo, ao mesmo tempo, definir as políticas públicas e executá-las, o que perderia a maestria da funcionalidade para qual é criado o Conselho.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, desde que observadas as ponderações feitas neste parecer, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 002, de 20 de janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos legislativos.

Sala das comissões, 27 de janeiro de 2022.



Forlan da Silva Torres
Relator



Estado de Goiás
Município de Anicuns

AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2022.

Dispõe sobre o Plano e a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cria a Coordenadoria de turismo municipal, Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Paulo Cesar José do Nascimento, Prefeito Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º- Fica criado a Coordenadoria de Turismo do município de Anicuns, composta pelo Secretário Municipal de Turismo, um representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente, um representante da secretaria Municipal de Educação e cultura, um representante do COMTUR.

Art. 2º- O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria de Turismo, vinculada na estrutura da Secretaria de Turismo, ouvindo as sugestões técnicas e as entidades que atuam na área, o COMTUR, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

§ 1º O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, a aprovação e a execução de programas vinculados ao turismo, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Programa de Turismo entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade que atuem na área sem fins lucrativos e em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º- A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I- Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

*Recebido em
31.01.22
Cely*



Estado de Goiás
Município de Anicuns

II- Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional sócio econômico de forma sustentável;

III- priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV- Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo Municipal;

V- Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI- Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII- Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII- Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX- Incentivar a participação em rotas turísticas regionais.

Art. 4º- A Política Municipal de Turismo terá na Coordenadoria de Turismo, no Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR os responsáveis por sua operação.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Turismo, por meio da Coordenadoria de Turismo, juntamente com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo segundo desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º- São atribuições da Coordenadoria de Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I- Estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias Municipais e ouvindo o COMTUR;



Estado de Goiás
Município de Anicuns

II- Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a Legislação Municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do FUMTUR, após ouvir o COMTUR e o Conselho Gestor do Fundo;

IV- Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do FUMTUR;

V- Subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais bimestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR e ao Conselho Gestor do FUMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII- Submeter à apreciação do COMTUR, juntamente com o Conselho Gestor do FUMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos uma vez ao ano;

VIII- Inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

IX - Responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo único: Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com a Coordenadoria de Turismo os atos do Conselho Gestor DO FUMTUR, bem como do COMTUR.

Art. 7º- A Coordenadoria de Turismo caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 8º- Revoga-se a Lei Municipal 1.354, de 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - vinculado à secretaria de Turismo, com mandato de 2 (dois) anos.



Estado de Goiás
Município de Anicuns

Art. 9º- O COMTUR é um órgão de função recursal, colegiado, normativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Anicuns.

Art. 10º- A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 11º- Compete aos membros do COMTUR:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a- Política Municipal de Turismo;
- b- Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c- Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Propor a implantação de programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Anicuns-Go;

V- Propor diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e qualidade na prestação de serviços do setor turístico no município;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VIII- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;



Estado de Goiás
Município de Anicuns

IX- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

X- Propor uma forma de Promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XI- Manter intercâmbio com diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, par um maior aproveitamento do potencial local,

XII- Propor ao Poder Executivo convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e Internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;

XIII- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV- Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

XVII- Conceder homenagem as pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVIII- Organizar e manter o seu regimento Interno.

XIX- promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Anicuns-Go e em outras regiões;

XX- Realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

XXI- Formar comissões de assessoramento e estudos;

XXII- Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Anicuns-Go, como polo turístico.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 12º- O COMTUR será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, no mínimo 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:



Estado de Goiás
Município de Anicuns

- I- 07 (sete) Representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) Representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) Representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas,
- IV- 01 (um) Representante de bares, restaurantes e similares indicados pela Organização comercial a ela vinculados;
- V- 01 (um) Representante de entidades da área de eventos;
- VI- 01 (um) membro indicado pela Entidade Representante do Comércio indicados pela Associação Comercial e Industrial de Anicuns-Go (ACIANS);
- VII- 01 (um) Representante escolhido de organizações não governamentais;
- VIII- 01 (um) Representante do 3º setor ligado a área de turismo;
- IX- 01 (um) Representante da área de segurança pública.

Art. 13º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pela maioria simples de seus membros.

§ Único- O COMTUR contará com um secretário executivo, a ser indicado entre os membros do conselho, cujas funções estão definidas no artigo 22 (vinte e dois) desta lei.

Art. 14º- Cada entidade ou segmento deverá comunicar por Ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Art. 15º- Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 16º- O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração em Lei.

Art. 17º- Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação.

§ único: A escolha de outra instituição torna-se efetiva quando aceita e alterada a Lei, que deverá ser encaminhada por escrito ao executivo, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembleia Geral, para as providencias cabíveis.



Estado de Goiás
Município de Anicuns

Art. 18º- Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Art. 19º- O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 20º- O COMTUR terá reunião Ordinária a cada bimestre, e extraordinária por convocação do Presidente, com oito dias de antecedência.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS-COMTUR

Art. 21º- Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar as decisões da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e quando necessário, o secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 22º- Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir as Atas das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Promover todas as necessidades burocráticas;
- e) Substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 23º- Compete aos membros do COMTUR:



Estado de Goiás
Município de Anicuns

- a) Comparecer às reuniões quando convocado;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município e da Região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) Constituir os Grupos de Trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno, e as decisões soberanas do COMTUR.
- g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária par exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento interno forem afetados.
- h) Votar as decisões do COMTUR.

Art. 24°- O COMTUR reunir-se-á em sessão Ordinária uma vez por bimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões Extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1°- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2°- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3°- Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 25°- Perderá a representação o Órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o ano.

Art. 26°- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome par a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 27°- As Sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



**Estado de Goiás
Município de Anicuns**

Art. 28º- O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 29º- As funções da Coordenadoria de Turismo, do COMTUR e do FUMTUR não serão remuneradas.

**Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES**

Art. 30º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar às ações e políticas municipais nas áreas de responsabilidade, vinculadas ao desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 31º- O FUMTUR é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habilitação;

II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;

III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;

IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR;

VI- Taxa de Licença de Funcionamento de entidades ligadas ao segmento do turismo instalados no Município.

VII- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FUMTUR**

Art. 32º- O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

Parágrafo único: O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:



Estado de Goiás
Município de Anicuns

I- Presidente -Secretário de Turismo;

II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

III- Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo um titular e um suplente;

IV- 02 (dois) representantes do COMTUR, que não seja da área governamental, sendo três titulares e três suplentes;

V- Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão indicados pelo COMTUR.

Art. 33º- As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º- A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 35º- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR.

Art. 36º- °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022

Aldanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário

Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente

João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.